

ACÓRDÃO Nº. 55.241

Processo n.º 2011/51677-0
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão:
Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MARIA SOLANGE DOS SANTOS TRINDADE, MARIA DE JESUS DIAS DA COSTA, RENATA MIRANDA LIMA, ALEXSANDRA DINIZ SILVA, ARLY PEREIRA DA SILVA, EDINEIDE MARIA DA SILVA, JUCELI SILVA AZEVEDO, MARIA ANTÔNIA DA COSTA MOURA, MARIA SILVANIA SILVA GOMES, REGINA GOMES DA SILVA, ROSELI SANTANA DA SILVA, SANDRA VELOSO BARBOSA, JEFFERSON NAZARENO DO NASCIMENTO MACHADO, ROSEMARY DA CUNHA SOUSA, TAINÁ FERREIRA ARAÚJO, LEIDIANE BARROS DOS SANTOS, MARAIZA CORREIA CARDOSO, GILDENÊ CALDAS SOUZA, JOSELY CAMPOS DA SILVA, JOSIAS MARINHO FILHO, DOMINGOS CLEITE LIMA DA SILVA, ANDRÉ LIMA SILVA BARROS, JULIANA LIMA CHAVES, LANA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA, ROSÂNGELA CRISTINA LOBO DA SILVA, ROSIMEIRE LIMA DE MOURA, ANDERSON BALBINO NUNES e LILIE TE SILVA DE OLIVEIRA;
2) Indeferir o registro do Contrato n.º 4798/2010 relativo à admissão de JOCIEL LAMEIRA RODRIGUES, ante a violação de regra constitucional de inacumulabilidade de cargo e função pública, vedado pelo art. 37, inciso XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.242

Processo n.º 2015/50292-7
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente:
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:
1) Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - LEOMAR SILVA PEREIRA; FERNANDO LUIZ ALVES DE MEDEIROS; GEORGE MARTINS CARNEIRO; RENATO MENDES COIMBRA; FLÁVIO VIEIRA DE PAIVA; JOSÉ RICARDO SILVA CRUZ; FRANCISCO JOSÉ CARDOSO RODRIGUES; SAMUEL VILANOVA SARAIVA; MELQUISEDEQUE CARVALHO DE ABREU; FRANCISCO RONNE SILVA PORTO; ISMAEL REIS DE LIRA; ANTÔNIO FRANCIOVANE FERREIRA DE FARIAS; FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA FILHO; LEANDRO MACIEL DE OLIVEIRA; JURANDI DA CRUZ MORAES; PEDRO DIAS ARAÚJO; JOSÉ SIDNEY CORDEIRO DE OLIVEIRA; RODRIGO DIAS TEIXEIRA; EDUARDO SANTOS SOUSA; KLEBER JEFFERSON FARIAS DA SILVA; KELTON MARTINS SILVA; ERNESTO WANDER NASCIMENTO BATISTA DA SILVA; WALDECI CUNHA DA SILVA e ELIONY SOUZA BARATA, devendo ser observadas as recomendações formuladas pelo Ministério Público de Contas;
2) Recomendar à SUSIPE, por meio do órgão responsável do Estado, que promova estudos para sanar, definitivamente, o descompasso anual existente entre o pagamento do reajuste aos servidores públicos estaduais que têm como vencimento-base o salário mínimo nacional, e que ocorre no mês de janeiro, e a lei que autoriza o reajuste geral dos vencimentos dos servidores do Estado, que tem como data-base o mês de abril.

ACÓRDÃO Nº. 55.243

Processo n.º 2014/51819-3
Assunto: PENSÃO
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS n.º 1.647, de 15/07/2013, que concedeu pensão em favor de ODILON RENA BARRA, filho maior inválido da ex-segurada Estelita Bittencourt Sena Barra.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.750
PROCESSO Nº. 2013/50814-0**

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 38, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81/2012:
1) Converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de CARMEM LÚCIA CARLOTINO ALVES, recomendando-se ao IGPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à retificação do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) para 45%, à luz do inciso IX do § 1º do art. 131 da Lei n.º 5.810/1994;
2) Condicionar a aplicação da penalidade multa regimental ao titular do instituto previdenciário estadual, no valor de R\$767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), em caso de não atendimento desta decisão no prazo estabelecido.

Protocolo 921238

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de novembro de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.244

Processo nº. 2011/52435-0
Assunto: Prestação de Contas do Convênio n.º 02-GP/2011, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES NAS FEIRAS E MERCADOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM e a ALEPA.
Responsável: RAIMUNDO DE JESUS DE ALMEIDA OLIVEIRA - ex-Presidente.
Relator vencido em parte: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Formalizador do Acórdão:
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191 § 2º do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido em parte o voto do Relator, e de acordo com o voto de divergência da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE JESUS DE ALMEIDA OLIVEIRA (CPF: 260.639.992-72), no valor de R\$26.490,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa reais), considerando a existência de Laudo Conclusivo que atesta a execução do ajustado para as duas parcelas repassadas, bem como não haver dano causado ao Erário estadual;
2) Expedir determinações aos convenientes, para que adotem as recomendações apontadas no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 55.245

Processo nº. 2013/50214-3
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 009/2011, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ e a SEPOF.
Responsável: MARIA RIBEIRO DA SILVA - Prefeita, à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c o art. 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA (CPF: 336.592.301-20), no total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sem a obrigatoriedade de devolução de valores;
2) Aplicar-lhe as multas de R\$1.000,00 (um mil reais) pela irregularidade apontada e R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas; a serem recolhidas conforme o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.246

Processo nº. 2013/51139-2
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, c/c com art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - ANA PAULA CAVALCANTE CASTRO, BETÂNIA GISELE MARTINS BELEZA TOURINHO, DANIELLE RAMOS DE JESUS, LENILSON DE SOUZA DE SENA, MARIA REGINA SANTOS DOS SANTOS, NELMA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS e ODÁLIA SOCORRO PALHETA SILVA;
2) Aplicar ao Sr. WALTER WANDERLEY DE PAULA PENA (CPF: 189.743.092-20), ex-Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, multa no valor de R\$766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), pela remessa intempestiva dos contratos para registro, que deverá ser recolhida obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;
3) Determinar à Secretaria de Estado de Administração que, antes de autorizar as contratações temporárias, requisite o conjunto de atribuições que compõem o cargo a ser provido pela contratação temporária, bem como ateste se os contratados preenchem os requisitos dos respectivos cargos. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.247

Processos n.ºs 2013/53458-0 e 2014/50171-4
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, *deferir*, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - JOSÉ ARMANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, LÁZARO MENDES DE SOUZA, LUCIANA SALES SEABRA BORGES, RAIMUNDO JOSÉ SERRANO COSTA, SÉRGIO ROBERTO LACERDA FERREIRA JÚNIOR, FLÁVIA LOUREIRO DE ARAÚJO e JANETE FERREIRA DA SILVA LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 55.248

Processos nºs. 2013/53629-1 e 2014/50121-5
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - JOSIANE DE JESUS TENÓRIO DE SOUZA e REGINA GRAÇA PANTOJA MARIZ DA CUNHA.

ACÓRDÃO Nº. 55.249

Processos nºs. 2014/50128-1 e 2014/50349-1
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - CLÁUDIA BRITO REIS e ANA CAROLINA SOUZA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 55.250

Processo n.º 2014/51766-7
Assunto: PENSÃO
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria PS n.º 1965, de 13.08.2013, que concedeu pensão em favor de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO E SILVA, filha maior inválida do ex-segurado Pedro dos Anjos e Silva Neto.